



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>587</u>	HORA: <u>10:35</u>
DATA: <u>03 FEV. 2023</u>	
Carimbo / Assinatura	

INDICAÇÃO Nº 192 /2023
Ver. Ronaldo Lira - PSC

Câmara Mun. de Gurupi

23 MAR. 2023

LIDO EM PLENÁRIO

Indica ao Executivo Municipal, a implementação do Programa Produtor de Águas.

Excelentíssima Prefeita de Gurupi,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **INDICA** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente a Prefeita Municipal, JOSINIANE BRAGA NUNES, **a implementação do Programa Produtor de Águas.**

JUSTIFICATIVA

Importante ressaltar que o Município firme o contrato de repasse com a Agência Nacional de Águas – ANA, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Produtor de Águas, para desenvolver o projeto em referência.

Destaca-se que a presente proposição tem embasamento na Política Nacional de Recursos Hídricos prevista na Lei Federal nº 9.433/1997, a qual baseia-se nos seguintes principais fundamentos, dentre outros: a água é um bem de domínio público; a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

O presente projeto, tem por objetivo cuidar das águas do município de Gurupi, adotando as seguintes medidas: a) preservar os recursos hídricos subterrâneos para reduzir o abatimento localizado; b) aumentar a cobertura vegetal nas sub-bacias hidrográficas e implantar micro corredores ecológicos; c) reduzir níveis de poluição difusa rural, decorrentes dos processos de sedimentação e eutrofização e falta de saneamento ambiental; d) difusão do conceito de manejo integrado de vegetação, solo e da água nas bacias hidrográficas de Sete Lagoas; e) Garantir a sustentabilidade socioeconômica e ambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais (incentivos financeiros) aos proprietários rurais.

Trata-se de um projeto voluntário, baseado no cumprimento de metas com flexibilidade no que diz respeito a práticas e manejos propostos. Os pagamentos serão baseados no cumprimento das metas pré-estabelecidas durante e após a implantação do projeto.

As metas estabelecidas no presente anteprojeto são: a) adoção práticas conservacionistas do solo, com finalidade de abatimento efetivo da erosão e da sedimentação; b) implantação de Sistemas de Saneamento Ambiental, abastecimento de água, tratamento de esgotos e coleta de lixo; c) implantação e manutenção das APP's; d) Implantação através de averbação em cartório da reserva legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



Trata-se de um projeto que busca promover o desenvolvimento de iniciativas voltadas à conservação dos recursos hídricos, com fundamento na Política Nacional de Recursos Hídricos, que se materializa pela colaboração mútua entre poder público e proprietários/produtores rurais.

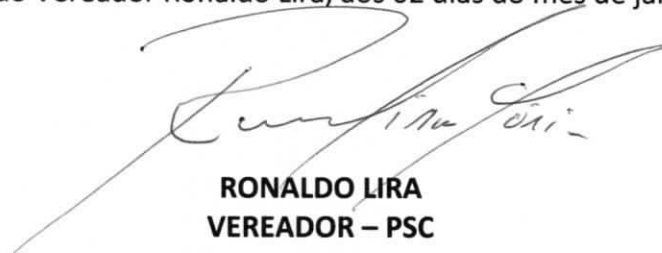
O pagamento por serviços ambientais será um instrumento de gestão, fundamentado na compensação financeira, que visa, sobretudo, incentivar a participação do maior número de áreas que abrigam bacias ou sub-bacias hidrográficas, visando não só a conservação das florestas e fontes de água, assim como, uma maior sustentabilidade socioambiental nas propriedades rurais.

Ressalta-se que o procedimento de habilitação dos proprietários interessados deverá observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade e da probidade administrativa.

Com esta iniciativa, o Município não só atingirá os córregos: Itaipoca, Jandira, Mato do Gado, Bananal, Matinha, Pequizeiro, Mata D'Anta, 2 Irmãos, Pouso do Meio, Mutuca e Água Franca, que alimentam a Bacia do Rio Formoso e Santo Antônio, como também a implementar micro corredores ecológicos e a proteção dos recursos hídricos da bacia, através da redução, tanto da poluição decorrente dos processos erosivos, quanto da falta de saneamento ambiental.

Com o apoio, para darmos um grande passo na preservação dos nossos mananciais e bacias hidrológicas. Sugiro que tomem como base a Lei nº 2.100 de 21 de dezembro de 2005, da cidade de Extrema – MG; a Lei nº 1970, 08 de novembro de 2019 Estância Turística de Joanópolis – SP, Lei nº 9128, de 02 de dezembro de 2020 Sete Lagoas - MG, entre outras.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.



RONALDO LIRA
VEREADOR – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



ANEXO

MINUTA DE LEI

Cria o projeto produtor de águas do município de Gurupi, autoriza o poder executivo municipal a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto “Produtor de Águas” do Município de Gurupi, com fundamento na Política Nacional de Recursos Hídricos prevista na Lei Federal nº 9.433/1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento de iniciativas voltadas à conservação dos recursos hídricos locais, mediante implantação de ações e técnicas para a melhoria da quantidade e qualidade das águas, da biodiversidade e do clima no Município.

Parágrafo único. O Projeto “Produtor de Águas” deverá ser preferencialmente desenvolvido em áreas rurais do Município, onde encontram-se bacias ou sub-bacias hidrográficas, observadas as diretrizes determinadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Produtor de Águas”:

- I - possibilitar a conservação de recursos hídricos mediante o manejo adequado;
- II - ampliar o número de prestadores de serviços ambientais;
- III - contribuir com a melhoria das atividades produtivas;
- IV - alcançar a harmonia entre sustentabilidade da produção e preservação dos recursos naturais;
- V - estabelecer os princípios do “provedor recebedor” e do “beneficiário pagador”;
- VI - promover a adoção de práticas de conservação de solo e água que resultem em conservação ambiental;
- VII - aumentar o volume de água disponível para a sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar apoio financeiro, nos moldes do disposto no inciso V do artigo anterior, na forma de pagamentos por serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



ambientais, aos proprietários habilitados que aderirem ao Projeto, por meio de dotação orçamentária própria.

§ 1º A adesão dos proprietários rurais é facultativa.

§ 2º O apoio financeiro disposto no *caput* deste artigo iniciará após a implantação das ações propostas pelo projeto na propriedade habilitada, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses da conclusão do manejo desenvolvido, a fim de que seja certificada a continuidade da prática conservacionista.

§ 3º O procedimento de habilitação dos proprietários interessados deverá observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade e da probidade administrativa.

Art. 4º As ações e as metas das intervenções serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento da cobertura florestal, a adoção de práticas conservacionistas de solo e de bacias hidrográficas, e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades do município.

Parágrafo único. As ações técnicas nas propriedades, conforme características específicas de cada região, consistem:

- I - na manutenção de áreas de recarga hídrica;
- II - na conservação de vegetação natural;
- III - no plantio de vegetação arbórea;
- IV - na produção de culturas perenes;
- V - na proteção de nascentes;
- VI - na proteção de margens de cursos d'água;
- VII - na conservação de solos mediante construção de terraços em curva de nível;
- VIII - na construção de barragens ou caixas de acúmulo e infiltração de água;
- IX - no plantio direto para culturas anuais;
- X - na reforma e bom manejo de pastagens;
- XI - na descompactação de solos;
- XII - nos sistemas agrosilvipastoris.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



Art. 5º O valor de custeio das ações técnicas e respectivas obras, para fins de distribuição entre os habilitados, deverá atender o maior número de produtores e proporcionalmente a maior área de recarga hídrica.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - é responsável por analisar e deliberar sobre os planos de manejo que serão implementados pelo projeto, conforme competência disposta na Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de convênios estaduais ou federais, parcerias público privadas, autarquias municipais e verbas próprias consignadas no orçamento fiscal do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, cabendo ainda a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo expedir as normas complementares que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.